

Auditoria aos sistemas de gestão e controlo do Programa Operacional Algarve - FEDER

SÍNTESE DE RESULTADOS

Auditoria ao funcionamento dos sistemas de gestão e controlo do Programa Operacional Algarve (Algarve21).

A IGF, enquanto Autoridade de Auditoria para todo o QREN, efetuou uma auditoria, reportada a 31/mar/13, em que a despesa validada ascendia a M€146, representando 57% do total programado para o QREN.

1. Principais conclusões

O funcionamento do sistema do Algarve21 é classificado na categoria 2, funciona mas são necessárias algumas melhorias, em particular, ao nível da verificação dos procedimentos de contratação pública e das operações enquadradas em engenharia financeira. O Plano de Controlos de 2011-2013, o qual é relevante para as verificações no local e para a supervisão dos organismos intermédios, apresenta atrasos na sua execução. Não existe evidência suficiente da execução de procedimentos cometidos à autoridade de gestão, relativamente à Iniciativa JESSICA. Por insuficiências de contratação pública, em 2 das operações da nossa amostra, formulámos propostas de correções financeiras, no montante global de M€1,5. Complementarmente, em 2 operações condicionámos a elegibilidade despesas à obtenção de visto pelo Tribunal de Contas e à demonstração do cumprimento das cláusulas contratuais.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Proceder à adoção das recomendações pendentes. Implementar as medidas necessárias para evitar dificuldades no encerramento do programa, designadamente, ao nível da verificação das regras de contratação pública e engenharia financeira, incluindo a Iniciativa JESSICA. Promover as correções financeiras propostas, adotando medidas para evitar a ocorrência de situações similares, bem como proceder à resolução das limitações que determinam que a elegibilidade de duas operações esteja condicionada.

Seguimento: F1 - A Autoridade de Gestão apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações;

F2 - A autoridade de gestão deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

(Relatório n.º 1730/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2015-07-21).